

Referência: Inquérito Civil nº _____/

Ementa: Auxílio da EEx na divulgação do Plano de Atendimento da Escola, relacionado ao PDDE Educação Integral, pelas Unidades Executoras Próprias – UEx das Escolas _____.

(referente ao item 20 do questionário)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (preencher), nos autos do Inquérito Civil Público nº **(preencher)**, pelo Procurador da República e Promotor de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, *h*, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, *a*, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, *a*, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da

Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a apuração feita no bojo do Inquérito Civil Público (**preencher**), inicialmente instaurado para averiguar as razões do baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - no Município de (**preencher**);

CONSIDERANDO que o PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola foi criado para fortalecer a participação social, a autogestão e autonomia dos estabelecimentos de ensino públicos, e privados sem fins lucrativos que ministram educação especial, através do repasse de recursos diretamente às Unidades Executoras – UEx, representativas das escolas;

CONSIDERANDO que o PDDE/Educação Integral está regulamentado pela Res. MEC/FNDE Nº 21, de 22/06/2012, e visa a adoção de educação integral pelas escolas, com a oferta de, no mínimo, sete horas diárias de aula e reforço de atividades de aprendizagem, lazer, artísticas e culturais, entre outras, e que são beneficiadas escolas de ensino fundamental ou médio selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa Mais Educação;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, III, “a”, da Res. MEC/FNDE Nº 21/12, compete à UEx “encaminhar, por intermédio do SIMEC, às EEx às quais se vinculam as escolas que representam, o Plano de Atendimento da Escola, para serem contempladas com recursos destinados às referidas escolas para realizarem atividades de educação integral e funcionarem nos finais de semanas”;

CONSIDERANDO que a ação em foco é também regida pela Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, devendo a UEX, na forma do art. 26, III, “f”, disponibilizar à comunidade escolar todas as informações referentes a execução da ação, inclusive sobre os valores empregados;

CONSIDERANDO que as Escolas XXX informaram que o Plano de Atendimento da Escola e informações sobre os valores repassados não estão à disposição da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que é atribuição das Entidades Executoras - EEx, nos moldes do disposto no art. 26, II, “a”, da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, apoiar o FNDE na execução do programa.

RECOMENDA-SE à Entidade Executora – EEx, que: i) cobre das Unidades Executoras Próprias – UEx, vinculadas às escolas XXX a divulgação do referido Plano de Atendimento da Escola para consulta da comunidade escolar, conselhos de controle social e outros órgãos de controle interno e externo, fisicamente na sede da escola, no seu sítio eletrônico, se houver; ii) divulgue tais informações de todas as escolas da sua rede de ensino no seu sítio eletrônico; iii) informe ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas.